

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.123, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.711, de 7 de novembro de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Rio das Éguas – Arinos 2, localizada nos estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005648/2017-14, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº [6.711](#), de 7 de novembro de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 17/2017-ANEEL, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Rio das Éguas - Arinos 2, circuito simples, 500 kV, a qual passará de 61 para 100 m de largura e continuará com aproximadamente 219,46 km de extensão. Esta Linha de Transmissão interligará a Subestação Rio das Éguas à Subestação Arinos 2, localizada nos municípios de Correntina, Jaborandi, Posse, Mambai, Damianópolis, Sítio D'Abadia, Formoso e Arinos, estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais.

Parágrafo único. As áreas de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005648/2017-14, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

As áreas de terra, de que trata a tabela a seguir, caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V00AS	372754,02	8468005,10	23S
V01AS	372743,54	8467956,21	23S
V02AS	372722,87	8467960,64	23S
V03AS	372692,75	8467929,24	23S
V04AS	374788,55	8460487,58	23S
V05AS	371780,01	8447531,28	23S
V06AS	369240,26	8434652,94	23S
V07AS	372173,09	8430075,26	23S
V08AS	372783,71	8428785,80	23S
V09AS	378380,92	8416633,16	23S
V10AS	378363,53	8411788,75	23S
V11AS	378311,68	8409924,44	23S
V12AS	377956,65	8403872,30	23S
V13AS	377776,55	8401901,16	23S
V14AS	376641,74	8396612,97	23S
V15AS	375907,41	8395424,01	23S
V16AS	375664,97	8394999,50	23S
V17AS	375665,17	8390527,62	23S
V18AS	375737,11	8388436,18	23S
V19AS	375913,29	8385857,14	23S
V20AS	376065,57	8384316,13	23S
V21AS	378324,66	8374551,35	23S
V22AS	378446,25	8373319,50	23S
V23AS	378547,04	8372138,29	23S
V24AS	378845,58	8366313,36	23S
V25AS	379011,85	8363901,74	23S
V26AS	379622,30	8357988,69	23S
V27AS	380772,19	8349642,86	23S
V28AS	380763,06	8342546,95	23S
V29AS	380672,26	8338389,53	23S
V30AS	380581,96	8336792,97	23S
V31AS	380196,64	8331723,72	23S
V32AS	379055,44	8321412,96	23S
V33AS	378807,55	8319714,24	23S
V34AS	378628,33	8318719,52	23S
V35AS	376655,57	8314310,48	23S
V36AS	377697,19	8301477,39	23S
V37AS	379362,23	8292692,17	23S
V38AS	379610,74	8291093,61	23S
V39AS	381054,46	8279289,71	23S

V40AS	388887,34	8271281,64	23S
V41AS	393872,57	8261921,22	23S
V42AS	394478,45	8260820,18	23S
V43AS	395805,65	8258558,28	23S
V44AS	395888,92	8258396,59	23S
V45AS	395800,02	8258350,80	23S
V46AS	395718,01	8258510,04	23S
V47AS	394391,50	8260770,76	23S
V48AS	393784,62	8261873,61	23S
V49AS	388805,82	8271221,97	23S
V50AS	380959,30	8279243,98	23S
V51AS	379511,68	8291079,85	23S
V52AS	379263,67	8292675,18	23S
V53AS	377597,95	8301464,00	23S
V54AS	376553,82	8314327,93	23S
V55AS	378532,08	8318749,24	23S
V56AS	378708,84	8319730,33	23S
V57AS	378956,24	8321425,68	23S
V58AS	380097,05	8331733,01	23S
V59AS	380482,18	8336799,59	23S
V60AS	380572,32	8338393,45	23S
V61AS	380663,06	8342548,11	23S
V62AS	380672,18	8349636,06	23S
V63AS	379523,01	8357976,73	23S
V64AS	378912,20	8363893,16	23S
V65AS	378745,76	8366307,37	23S
V66AS	378447,26	8372131,47	23S
V67AS	378346,67	8373310,34	23S
V68AS	378225,78	8374535,10	23S
V69AS	375966,69	8384299,88	23S
V70AS	375813,62	8385848,81	23S
V71AS	375637,23	8388431,05	23S
V72AS	375565,17	8390525,90	23S
V73AS	375564,97	8395026,04	23S
V74AS	375821,43	8395475,10	23S
V75AS	376547,58	8396650,83	23S
V76AS	377677,51	8401916,25	23S
V77AS	377856,92	8403879,78	23S
V78AS	378211,76	8409928,76	23S
V79AS	378263,53	8411790,32	23S
V80AS	378280,84	8416611,40	23S
V81AS	372693,11	8428743,48	23S
V82AS	372085,45	8430026,70	23S
V83AS	369134,37	8434632,85	23S
V84AS	371682,22	8447552,27	23S

V85AS	374685,33	8460485,19	23S
V86AS	372581,00	8467957,18	23S
V87AS	372689,30	8468070,10	23S
V88AS	372764,49	8468053,99	23S